



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Interina

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE

Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/ 8 Pgs
- Atos da Administração.....8/9 Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....9 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1213

Sexta - Feira, 04 Agosto de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.748 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta o Art. 30 do Código Municipal de Posturas – Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1992 e estabelece rotinas para controle de condutas que ocasionem a perturbação ao sossego e bem estar público por emissões de som de qualquer natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as dezenas de reclamações mensais endereçadas ao Gabinete do Prefeito, bem como à Polícia Militar que versam sobre emissão de ruídos e perturbação do sossego ou da vizinhança;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.688/1941 dispõe no art. 42: Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 06/1992, que os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos; e que as desordens, algazarra ou barulho, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências;

CONSIDERANDO o disposto no o artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 06/1992, que proíbe a perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 06/1992 – Código de Posturas - autoriza o Prefeito Municipal a realizar, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessário

as para o exato cumprimento da referida lei;

DECRETA

Art. 1º - É proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou de vizinhança, com ruídos, algazarras ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos, nos limites estabelecidos neste ato normativo.

§ 1º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

II - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta decreto.

III - Ruído: qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.

IV - Ruído impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo.

V - Ruído contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação.

VI - Ruído intermitente: aqueles cujo nível de pressão acústico cai abruptamente ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se também constante, diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais.

VII - Ruído de fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições.

VIII - Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração, qualquer ruído ou vibração que:

a) ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem estar público;

b) cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;

c) possa ser considerado incômodo;

d) ultrapasse os níveis fixados no decreto.

IX - Nível equivalente (leq): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em db-a.

X - Decibel (db): unidade de intensidade física relativa do som.

XI - Nível de som db (a): intensidade do som, medido na curva de ponderação "a", definido na norma nbr 10.151 - ABNT.

XII - Zona mista: Local que não apresenta unicamente um tipo de utilização, sendo destinado tanto para ocupação residencial quanto para ocupação comercial ou industrial.

XIII - Zona sensível à ruído ou zona de silêncio: é aquele que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares.

XIV - Limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica, de outra.

XV - Serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura.

XVI - Centrais de serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil.

XVII - Vibração: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer.

§ 3º - para fins de aplicação deste decreto ficam definidos os seguintes horários:

I - Diurno: compreendido entre às 07:00 e 19:00 horas.

II - Vespertino: das 19:00 às 22:00 horas.

III - Noturno: das 22:00 às 07:00 horas.

Art. 2º - O presente Decreto se aplica à poluição sonora produzida em espaço formal ou informal, em estabelecimentos de qualquer espécie, ou demais logradouros emitidos por equipamentos sonoros, como caixas ou aparelhos de som, ou qualquer instrumento que possa ocasionar a perturbação do sossego ou da vizinhança.

Art. 3º - Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para os fins do artigo 30 do Código de Posturas, Lei Complementar Municipal nº 06/1992, os sons e ruídos que:

I - Atinjam, na zona mista, nível de som de mais de 65 (sessenta e cinco) decibéis - (dB) (a), nos períodos diurnos e vespertinos;

II - Atinjam, na zona sensível, nível de som de mais de 55 (cinquenta e cinco) decibéis - (dB) (a), nos períodos diurnos e vespertinos;

III - O limite de ruído compreendido no período noturno, é de até 45 (quarenta e cinco) decibéis - (dB) (a), tanto na zona mista quanto na sensível.

Art. 4º - Os níveis de intensidade de sons ruídos fixados por este decreto, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhe sucederem e serão medidos em decibéis (dB) pelo aparelho “Medidor de Nível de Som”, que atenda às normas técnicas da ABNT.

Art. 5º - Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

I - Por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, manifestações trabalhistas e manifestações populares, desde que ocorram de acordo com a legislação que regula a matéria; **II** - Por sinos de igrejas ou templos religiosos desde que sirvam para indicar horas ou realização de atos e cultos religiosos;

III - Por fanfarras ou bandas de música em procissão, cortejos ou desfiles cívicos; **IV** - Por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

V - Por explosivos utilizados nas demolições, desde que detonadas no período diurno, previamente licenciados pela secretaria municipal do meio ambiente;

VI - Por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior à 15 (quinze) minutos;

VII - Por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 db (a) nos períodos diurno e vespertino, e 45 db (a) no período noturno.

VIII - Outros sons produzidos por atividades devidamente licenciadas nos termos da legislação municipal.

Art. 6º - A indicação dos níveis de poluição sonora, indicada no artigo 3º e seus incisos, terá caráter provisório, podendo ser alterada a qualquer momento, em função da elaboração do Plano Diretor Municipal ou quando esses níveis se mostrarem prejudiciais ou inadequados.

Art. 7º - Por ocasião de festejos populares, são tolerados por este decreto, excepcionalmente, as manifestações tradicionais.

§ 1º - Será objeto de requerimento administrativo, direcionado à Secretaria de Meio Ambiente, a autorização de realizar festas ou shows em logradouros públicos, não valendo como instrumento autorizativo o simples protocolo do pedido.

§ 2º - O requerimento deverá ser instruído com a documentação exigida no artigo 12, II da Lei nº 1.543/2010, bem como documentos necessários ao desenvolvimento da atividade e das demais autorizações dos órgãos competentes, quando for o caso, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e Comissariado da Infância e Juventude.

Art. 8º - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo deste decreto, fica sujeita as seguintes penalidades, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções cíveis ou penais:

I - Notificação por escrito;

II - Multa simples ou diária;

III - Embargo da obra;

IV - Interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;

V - Cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;

VI - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Parágrafo Único - A autoridade competente poderá aplicar multa, que dependendo da gravidade do caso concreto, varia de 5 (cinco) a 40 (quarenta) UNIF-SJ (*Unidade Fiscal de São José do Vale do Rio Preto*), vigente na data do lançamento da multa, nos termos do anexo I ao presente decreto.

Art. 9º - Compete a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto através da Secretaria de Obras Públicas e Transportes, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente, e ainda, quando necessário, da Polícia Militar, as diligências de fiscalização com a finalidade de controlar e coibir as condutas descritas no artigo 2º.

Art. 10 - Constatada a irregularidade, o agente deverá exigir dos responsáveis toda documentação legal pertinente ao caso concreto, como alvará de localização e demais documentos necessários ao desenvolvimento da atividade.

Art. 11 - As reclamações referentes à perturbação ao sossego e bem estar público deverão ser endereçadas à Ouvidoria Municipal ou Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Manuella da Silva Medeiros

Procuradora Geral do Município
(interina)

Gilson dos Santos Esteves

Secretário Municipal de Fazenda

Ivan Rodrigues Falcão Filho

Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Eluá Nogueira Torres De Andrade

Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

As multas por infração ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 06/1992, quando ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 3 e seus incisos do presente decreto, serão aplicadas conforme se segue:

I - Pelo ruído que ultrapassa em 10 db (a), os limites estabelecidos nos períodos diurno e vespertino.....	5 UNIF-SJ
II - Pelo ruído que ultrapassa em 20 db (a), os limites estabelecidos nos períodos diurno e vespertino.....	10 UNIF-SJ
III - Pelo ruído que ultrapassa em 30 db (a), os limites estabelecidos nos períodos diurno e vespertino.....	15 UNIF-SJ
IV - Pelo ruído que ultrapassa em 40 db (a), os limites estabelecidos nos períodos diurno e vespertino.....	20 UNIF-SJ
V - Pelo ruído que ultrapassa em 50 db (a), os limites estabelecidos nos períodos diurno e vespertino.....	25 UNIF-SJ
VI - Pelo ruído que ultrapassa em 60 db (a), os limites estabelecidos nos períodos diurno e vespertino.....	30 UNIF-SJ
VII - Pelo ruído que ultrapassa em 10 db (a), os limites estabelecidos no período noturno.....	5 UNIF-SJ
VIII - Pelo ruído que ultrapassa em 20 db (a), os limites estabelecidos no período noturno.....	10 UNIF-SJ
IX - Pelo ruído que ultrapassa em 30 db (a), os limites estabelecidos no período noturno.....	20 UNIF-SJ
X - Pelo ruído que ultrapassa em 40 db (a), os limites estabelecidos no período noturno.....	30 UNIF-SJ
XI - Pelo ruído que ultrapassa em 50 db (a), os limites estabelecidos no período noturno.....	35 UNIF-SJ
XII - Pelo ruído que ultrapassa em 60 db (a), os limites estabelecidos no período noturno.....	40 UNIF-SJ

ANEXO II

Tabela de Aplicação das Multas

Zona e período	Limite em decibéis - (dB) (a)	+ 10 db	+ 20 db	+ 30 db	+ 40 db	+ 50 db	+ 60 db
Zona mista, períodos diurnos e vespertinos	65	5 UNIF-SJ	10 UNIF-SJ	15 UNIF-SJ	20 UNIF-SJ	25 UNIF-SJ	30 UNIF-SJ
Zona sensível, períodos diurnos e vespertinos	55	5 UNIF-SJ	10 UNIF-SJ	15 UNIF-SJ	20 UNIF-SJ	25 UNIF-SJ	30 UNIF-SJ
Zona mista e zona sensível, períodos noturnos	45	5 UNIF-SJ	10 UNIF-SJ	20 UNIF-SJ	30 UNIF-SJ	35 UNIF-SJ	40 UNIF-SJ

DECRETO Nº 2.749 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.040 de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação total da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.040 de 29/12/16, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Manuella da Silva Medeiros
Procuradora Geral do Município
(interina)

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ANEXO AO DECRETO Nº 2.749 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal Obras Públicas, Urbanização e Transportes			

2007.041220202.044	3.3.90.30-01	158.750,00	
2007.041220202.044	3.3.90.30-02		158.750,00
TOTAL		158.750,00	158.750,00

DECRETO Nº 2.750 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.040 de 29 de dezembro de 2016, e nos termos do processo administrativo nº 05483/2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.040 de 29/12/16, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Manuella da Silva Medeiros
Procuradora Geral do Município
(interina)

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rafaela Teixeira Rampini
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 2.750 DE 04 DE AGOSTO DE 2017..

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde			
3004.103020202.086	3.3.90.36-04	16.000,00	
3004.101220202.087	3.3.90.48-01		16.000,00
TOTAL		16.000,00	16.000,00

DECRETO Nº 2.751 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em

conformidade com a Lei nº 2.040 de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.040 de 29/12/16, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Manuella da Silva Medeiros
Procuradora Geral do Município
(interina)

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Tavares Esteves
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO AO DECRETO Nº 2.751 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal Turismo, Esportes e Lazer			
2010.273921872.051	3.3.90.39-01	29.800,00	
2010.278133202.090	3.3.90.39-01	25.200,00	
2010.278133202.090	3.3.90.43-01	35.000,00	
2010.236952972.065	3.3.90.39-02		90.000,00
TOTAL		90.000,00	90.000,00

PORTARIANº 347 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **ROBERTO CARLOS RAPOSO LOPES**, matrícula nº 1.251, portador da CNH 05489728797, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

VW Gol – placa LPC 9417

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 348 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a clausula quinta, item 2 do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 003/339/2016, firmado com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e nos termos do Memorando nº 037/2017 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Colocar a servidora **THAINÁ DE ALMEIDA RODRIGUES**, matricula 3.016, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como responsável pelos feitos da Divida Ativa da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, com validade a partir de 07/08/2017.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 041/2017, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME**, nos itens 01 e 02. No que se refere ao objeto do processo nº 03230/2017, referente a aquisição de gás liquefeito de petróleo para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 04 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Atos da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2017

Conforme resultado do Último Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 578, do dia 26 de agosto de 2014, e Homologado em 03 de setembro de 2014, com base no processo nº **2806/2017**, venho solicitar o comparecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Cel. Francisco Limongi nº 353, de 09 (nove) às 17 (dezesete) sob pena desistência para apresentação dos documentos abaixo relacionados.

- Ø Título de Eleitor (cópia e original);
- Ø Cédula de Identidade (cópia e original);
- Ø C.P.F. (cópia e original);
- Ø Cartão NIT/P.I.S./P.A.S.E.P. para os já inscritos (cópia e original);
- Ø Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento dos filhos (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Ø Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Ø Comprovante de residência (cópia e original);
- Ø Declaração de bens ou Imposto de Renda;

- Ø 3 fotos 3x4 recentes;
- Ø Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- Ø Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
- Ø Declaração de não acumulação de cargos na esfera pública
- Ø Declaração de Inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera, estadual ou municipal.
- Ø Declaração negativa de Antecedentes criminais.
- Ø Os seguintes Exames médicos: Raio-X de Tórax, Hemograma Completo, Glicose, Uréia, Creatinina, Colesterol, Triglicerídios e Exame de Urina (EAS).

PROFESSOR "E"

SÉRGIO SOARES

35º classificado

CLAÚDIA DE LIMA BRANCO

36º classificada

Em, 04 de Agosto de 2017.

SIRLEA ESTEVES MACIEL DIAS

Chefe da Divisão de RH

MAT.: 1627



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, de 04 de agosto de 2017.

Prorroga por 60 (sessenta) dias, o prazo para que a Comissão Parlamentar de Inquérito apresente o Relatório Final de suas atividades, conclusões e recomendações.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Considerando o Ato da Presidência nº 03, de 10 de abril de 2017, que constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a ocorrência de desvios de recursos públicos destinados à área de Saúde, identificando os responsáveis e o grau de envolvimento e ilicitude praticada por cada um, investigando igualmente a ocorrência de ações e omissões que possam ter contribuído e/ou facilitado à prática do ato ilegal, assim como as falhas nos sistemas de fiscalização e controle do Poder Executivo;

Considerando a competência de que trata o art. 49, XIV da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 39 § 2º do Regimento Interno Cameral; e

Considerando o Requerimento nº 694/17, da Comissão Parlamentar de Inquérito, com embasamento no disposto no Art. 2º do Ato da Presidência nº 03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a contar do próximo dia 11 de agosto, o prazo para que a **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, integrada pelos Srs. Vereadores **Marcelo Rabello Neves, Felipe Machado Cairo Baltazar, Claudio Vieira Ramos, Renilda Pereira Gonçalves e Fábio Meireles Guerra Júnior**, apresente o Relatório Final de suas atividades, conclusões e recomendações.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação; publique-se; dê-se conhecimento do presente Ato ao Poder Executivo, assim como do conteúdo do processo nº 236/17 para os fins do que dispõe o art. 5º, LV da CF/88.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 04 de agosto de 2017.

FRANCISCOLIMA BULHÕES

Presidente da Câmara Municipal